

cumprão, guardem, e executem, e a fação cumprir, guardar, e executar como nella se contem, e vai declarado sem duvida, nem contradicção alguma, e sem embargo de qualquer outra Ley, Regimento encontrario, ou Ordem que se haja passado, mandando-a publicar, e registrar nas Partes necessarias para que chegue a noticia de todos: E esta Minha Provizam quero que valha como Carta, e não passe pela Chancellaria sem embargo da Ordenação do L.^o 2.^o . tt.^o 39, e 40 em contrario. E se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereira a fes em Lisboa a 8 de Fevr.^o de 1711, o Secretario Andre Lopes da Lavre a fez escrever — Rei.//.

Alvará de que faz Menção a Carta Retro.

Eu El Rey Faço saber aos que este Meu Alvará virem que Eu Hey por bem, e Mando, que a Ley, que Fui Servido mandar passar em 8 de Fevr.^o de 1711 sobre se não ademitir, que os Navios Estrangeiros, que forem ao Estado do Brazil, fação negocio algum nelle, se execute da mesma maneira, que nella se declara, e para que o Vice Rey, Governadores do mesmo Estado melhor instruidos, a fação dar á execução, lhes Ordeno guardem com os Navios Estrangeiros, que forem buscar aquelles Portos a forma seguinte

1.^o.

Todos os Navios Estrangeiros, que forem a qualquer Porto do dito Estado, não justificando, que o forão buscar, precizados de alguma tempestade, ou necessidade urgente, fazendo-se para este effeito exames necessarios serão confiscados na forma da Ordenação do Reino, e Leys extravagantes delle.

2.^o.

Justificando-se q. forão buscar o dito Porto constringidos de urgente necessidade, ou tempestade se deve dar aos Navios assim arribados tudo o de q. necessitarem comprando-o com seu dinheiro, ou letras seguras a contendo dos Vendedores.

3.^o.

No cazo, em que os ditos Navios, ou outras quaes quer Embarçaçoens Estrangeiras não tenham dinheiro, nem letras ou Credito p.^a pagar o de q. necessitam, o beneficiar os mesmos Navios, e Embarçaçoens declarando-o assim os Capitães, e Mestres, neste cazo se lhes permittirá, q. descarre-



quem as Fazendas, que trouxerem, assignando-lhes sitio ou Armazens, em que a guardem com toda a boa arrecadação para serem embarcadas para o Reino em Navios de Frota p.^a descarregarem nos Portos d'elle, e pagarem os Direitos, que deverem nas Minhas Alfandegas, e as Despezas, que se fizerem nesta arrecadação, e em beneficio das mesmas Fazd.^{as}, e no mais, que for preciso, se pagarão neste Reino, feita a conta da sua importancia, não consentindo, que para satisfação do referido, se venda no Brazil couza alguma.

4.^o.

Acontecendo, que das ditas Fazendas assim recolhidas, como Armazenadas, se tire ou venda alguma, será toda confiscada p.^a a Minha Fazenda, e se incorrerá nas mais penas estabelecidas na dita Ley de 8 de Fevr.^o de 1711, e as Fazendas confiscadas se remetterão a este Reino, e não se venderão no Brazil, excepto se a carga for de Negros como abaixo se declara.

5.^o.

Como no cazo, em que a Carga seja de Negros se não pode praticar o referido, pondo-se em Armazens, e athe esperar athe a Frota para virem p.^a este Reino pela despeza, que se faria de sustentalos tantos tempos se permittirá neste cazo, q. logo vendão os Negros, que forem necessarios para pagarem a despeza, pagando-se destes direitos dobrados, que se costumão pagar a Minha Real Fazenda dos Negros, que vão aquelle Estado.

6.^o.

E por ser preciso fazer-se hum rigorozo exame em todos os Navios, q. forem aos Portos do Brazil, p.^a se averiguar se a cauza da arribada delles hé falça, ou verdadeira: Hey por bem, que o Vice Rey, ou Governador da Bahia nomeie para esta deligencia hum dos Ministros da Relação de maior confiança, e que os Governadores das Capitánias do Rio de Janeiro, Pernambuco, e Parahiba a encarreguem aos Ouvidores Geraes das mesmas Capit.^{ias} p.^a q. por estes exames possão os ditos Vice Rey, Governadores, e Capitão Mor decidir se a arribada dos taes Navios teve cauza verdadeira, ou affectada, e Medem conta do que determinarem sobre o tal exame com toda a distincção, e clareza, e as razoens, em q. fundarão a sua Administração Pró, ou Contra, remetendo-Me os Autos Originaes do Exame. Ordeno ao dito Vice Rey, Governadores e Cap.^m Mór da Parahiba, que tanto q.



entrar em qualquer dos Portos da sua Jurisdicção algum Navio Estrangeiro, lhe mandem notificar, que va ancorar na paregem que lhe assignarem, que será debaixo da nossa Artilheria, declarando-lhe, que em quanto o não fizer, se lhe negará toda a practica, e que detendo-se mais de 24 horas fora da tal paragem assignalada, será tido por Navio de Pirata, e Inimigo Commum, e como tal será tratado, e se lhe fará todo o damno possível. E quando com effeito não obedeça a esta notificação, assim se execute, e obedecendo, hindo ancorar no Sitio destinado, que hade ser, ficando debaixo do tiro de Canhão, em forma, que conheça, que pode ser mettido á pique, se não consentir na deligencia do Exame. O Ministro nomeado hirá logo a fazelo com os Off.^{es} da Ribeira, e Mar, e Guerra, que parecerem necessarios, e antes de entrar no Navio, Ordenará o Ministro saião delle o Cap.^m e mais Officiaes, ou Pessoas, que lhe parecerem necessarias p.^a refens dos que entrarem, e os q. assim sahirem serão logo separados, para se não communicarem no Exame, e perguntas, que se houverem de fazer, e entrando o dito Ministro no Navio, e feito nelle pelos Officiaes da Ribeira, e Mar, e Guerra o Exame necessario, com a sua assistencia será tambem o mesmo exame com as mais pessoas do Navio, perguntando-as separadamente, e examinando os despachos, Pontos dos Pilotos, qualidade de Fazendas, e Livro de Carga, e finda a tal deligencia se recolherá a fazer ás mesmas perguntas, e na mesma forma ao Capitão, e Officiaes, que estiverem fora do Navio, e feito todo este exame Judicial com relação do que por elle constar, e termo de Vestoria dos Officiaes da Ribeira, e de Mar e Guerra, o dito Min.^o dara conta ao Vice Rey, ou Governador, a quem Ordeno decida a vista de tudo se o Navio arribou com cauza verdadeira, e sendo assim mande proseder, com elle na forma dos Capitulos neste incorporados, e sendo supposta, e affectada, mande prender logo o Cap.^m, e sequestrar o Navio, e carga delle, e sentenciar na Relação pelo m.^{mo} Exame, e decizão do m.^{mo} Vice Rey, ou Governador, que nesta parte na forma da Ley, hé o Juiz, e Supposto o seja tambem da Execucção da pena della: Hey por bem de a restringir nesta parte para que o Vice Rey ou Governador só seja Juiz Supremo sem Appellação, nem Aggravo no que toca a decidir se o Navio arribou com cauza verdadeira, ou affectada, mas não declarar, que incorreo na pena da Ley, e impo-la ao Capitão, e ao Navio, o q. se determinará em Relação procedendo-se nesta materia breve, e summariamente; e os Governadores do Rio de Janeiro, Pernambuco, Cap.^m Mór da Parahiba remetterão com as suas determinaçoens por treslado a m.^{mo} Relação da Bahia os Exames, que fizerem, os Ouvidores Geraes das ditas Capitánias

p.^a se executar na dita Relação o mesmo, que se exprime neste Alvará, e os Autos Originaes dos ditos Exames, se mandarão, como está disposto, a este Reino, deixando sempre ficar nas Secretarias dos seus Governos os treslados, e de tudo lhe darão conta o Vice Rey, Governadores, e Capitão Mor, aos quaes Mando Cumprão, e guardem este Alvará inteiramente como nelle se contem, sem duvida alguma, o qual se registará nos Livros das Secretarias das Capitancias do Estado do Brazil, e valerá como Carta sem embargo da Ordenação no L.^o 2.^o tt.^o 39, e 40 em contrario, sem embargo de não passar pela Chancellaria, e seu effeito haver de durar mais de hum anno; e se passou por 12 Vias. Dionizio Cardozo Pereira a fes em Lisboa a 5 de 8br.^o de 1715. O Secretario Andre Lopes de Lavre o fes escrever — Rey //.

Carta do Scretar.^o d' Estado remetendo ao Gen.^{al} o Requerim.^{to} de João de Souza Per.^a B.^{no} p.^a informar, Interpondo o seu Parecer.

N.^o 21

O Principe Regente Nosso Snr. manda remetter a V. S.^a o incluzo Requerimento de João de Souza Pereira Bueno, p.^a que informe do conteudo nelle, interpondo o seu parecer. D.^a g.^o a V. S.^a Palacio de Quelus em 28 de 7br.^o de 1801 — Visconde de Anadia — Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

Requerim.^{to} de q. trata a Carta Supra

Snr. — Diz João de Souza Pereira Bueno Bacharel Formado em Direito, que achando-se o lugar de Juis da Alfandega da V.^a de Santos actualmente anexo ao Juis de Fora da mesma V.^a, o qual alem dos d.^{os} dous empregos hé ao mesmo tempo Juis de Orphaons, Juiz de Capellos, e Riziduos, e Juiz de Defunctos, e Auzentes, e não podê por consequente o dito Juis de Fora sobre carregado de tantas occupaçoens dar toda a attenção precisa aos Negocios d'Alfandega de onde se segue hum grave prejuizo a fazenda de V.A.R. pelos descaminhos, e facil introdução de generos de contrabandos, o q. tudo bem se evitaria, se o dito Officio de Juiz da Alfandega recahisse em Pessoa idoneo; q. livre de todos os mais imbarações podesse limitar todo o seu cuidado a boa, e plena satisfação deste unico emprego, e como outro sim no Sup.^o concorrão as qualidades para o bem exercitar pelo conhecimento das Leys do Paiz e probidade conhecida, por tanto — P. a V.A.R. se digne em attenção

